

CONTRATO Nº 018/2024-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA AMAZONAS COPIADORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus - CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo, presentes a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13502948, expedido pela SSP/AM e do CPF nº 641.056.792-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Cecília Meireles, s/nº, Condomínio Ponta Negra II, Rua E, Casa 15 – Ponta Negra, CEP: 69.037-071 e a empresa **AMAZONAS COPIADORA LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial sob o nº 13600069240, sediada, nesta cidade, na Rua Silves, nº 99 – Crespo, CEP: 69.073-175, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.657.353/0001-21, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 141.648-50 e do CPF nº 717.544.582-20, residente e domiciliado, nesta cidade, na Al. Orion, nº 12, Quadra C – Nova Esperança, CEP: 69.037-580, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.10000.10718.0.003502, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2024-1 – e-Compras.AM, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 238/24-CSC**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 22 de julho de 2024, doravante denominado por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2024-1 – e-Compras.AM, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 238/24-CSC, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para digitalização corporativa, reprografia, impressão (monocromática e coloridas) e plotter, com fornecimento de materiais e suprimentos (tonner/cilindro/revelador/papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças ou equipamentos caso necessário, por assistência autorizada, componentes e suprimentos originais e software de gerenciamento com bilhetagem de impressões/cópias, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de



obra, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, consoante item 6 do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA, as elencadas no item 7, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 1.251.972,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais)**, com pagamento mensal **R\$ 104.331,00 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e um reais)**, sendo o pagamento realizado mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; PROGRAMA DE TRABALHO: 001.122.0122.2181 - CONTRATAÇÃO DE SERV. PARA MANUT. FUNC. DA CMM; FONTE DE RECURSOS: 0100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NATUREZA DE DESPESA: 33904031 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00768, no valor de R\$114.764,10 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), para atender ao exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de **28/11/2024 a 28/11/2025**, prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços propostos serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As suspensões serão regidas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo nos termos das legislações supracitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

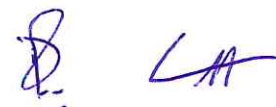
PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sub-rogada em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Legislativo Municipal da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS
– Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e os seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

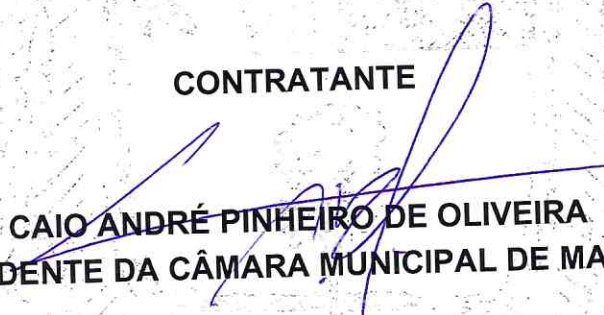
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato os:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 28 de novembro de 2024.

CONTRATANTE


CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATADA


DIEGO DANTAS CESTARO
AMAZONAS COPIADORA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 7400635362-93

2. 
CPF: 019-604-442-12